Regulamento
QUALI INSS RECEIVABLES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME sob o nº 70.112.307/0001-60

13/11/2026

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **QUALI INSS RECEIVABLES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis, que terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	**QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.** (atual denominação de SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.), instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.285.390/0001-40 ("**Administrador**").
Gestor	**BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da comarca da capital do Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de novembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO QUALI INSS RECEIVABLES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	**Anexo I**

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e

diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral e no Anexo I: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral e no Anexo I, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e no Anexo I não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral e o Anexo I as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Anexo I se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo I são aplicáveis, exclusivamente, ao respectivo Anexo I; (vi) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá

fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, aqueles listados nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável ("**Assembleia Geral de Cotistas**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**", e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, "**Assembleia de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cota subscrita corresponde 1 (um) voto.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações em sede de Assembleia de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.3 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.5 Tendo em vista que a Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as vedações ao direito a voto em Assembleia de Cotistas dispostas no artigo 78 da Resolução CVM 175, conforme disposto no artigo 114 da referida Resolução, exceto o inciso (iv) do referido artigo 78, em caso de conflito de interesses. Este Regulamento e o Anexo podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:www.qitech.com.br

SAC: 0800 0244 346

Ouvidoria: ouvidoria@qitech.com.br

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO QUALI INSS RECEIVABLES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe ("**Classe**") estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas ("**Prazo de Duração**").
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Créditos Consignados".
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: **(i)** "**Direitos Creditórios INSS**", representados por cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931 ("**CCB**"), emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, e cujo pagamento ordinário é feito por desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha mensal de benefícios do Devedor junto ao INSS ("**Consignação**"), efetuada pelo INSS e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no convênio celebrado entre o Endossante, o INSS e a Dataprev, oriundos de empréstimos conferidos pela respectiva Endossante aos Devedores, incluindo todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargo ("**Convênio INSS**"); e/ou **(ii)** "**Direitos Creditórios TVM**", representados por direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários (Direitos Creditórios TVM quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios INSS, "**Direitos Creditórios**") observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Subsidiariamente, a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja alocada em Direitos Creditórios poderá estar alocado em moeda corrente nacional ou investida em; **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima; e **(iii)** cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (ii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor e/ou partes relacionadas ao Gestor ("**Ativos Financeiros**"). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista na Cláusula 4.5 abaixo ("**Critérios de Elegibilidade**"): (a) **Quando representados por Direitos Creditórios INSS:** (i) a data de vencimento final dos Direitos Creditórios INSS deverá observar o prazo máximo de 108 (cento e oito) meses, a contar da data de emissão da respectiva CCB referente a tal Direito Creditório INSS, e não exceder o prazo de duração mais longo das Cotas Seniores, conforme aplicável; (ii) os Direitos Creditórios INSS poderão possuir prazo de carência de até 90 (noventa) dias corridos contado da data de emissão da respectiva CCB para o ínicio do pagamento das parcelas; (iii) o saldo dos Direitos Creditórios INSS devidos por um mesmo Devedor à Classe, considerando pro forma a aquisição pretendida, não poderá exceder (a) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para Devedores com idade menor ou igual a 69 (sessenta e nove) anos; e (b) R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Devedores com idade maior ou igual a 70 (setenta) anos; (iv) os Direitos Creditórios INSS que se pretenda adquirir não poderão (a) estar inadimplentes, na respectiva Data de Aquisição; (b) ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios INSS que tenham sido adquiridos pela Classe; (v) os Devedores deverão ser beneficiários do INSS (a) por aposentadoria por idade e ter até 80 (oitenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios INSS; (b) por aposentadoria por tempo de contribuição e ter até 80 (oitenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios INSS; (c) por pensão por morte e ter até 80 (oitenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios INSS; ou (d) por aposentadoria por invalidez e ter até 80 (oitenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios INSS; (vi) os Direitos Creditórios INSS devidos por Devedores beneficiários do INSS por aposentadoria por invalidez não poderão representar, considerando pro forma a aquisição pretendida, mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (vii) segundo o valor de face dos Direitos Creditórios INSS, desconsiderando-se eventuais provisões para perdas constituídas pelo Administrador, considerada pro forma cada aquisição de Direitos Creditórios INSS pretendida: (i) até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios INSS devidos por Devedores que tenham até 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Aquisição de Direitos Creditórios INSS; (ii) até 50% (cinquenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios INSS devidos por Devedores que tenham 61 (sessenta e um) anos ou mais, na Data de Aquisição de

	Direitos Creditórios INSS; (iii) até 30% (trinta por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios INSS devidos por Devedores que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, na Data de Aquisição de Direitos Creditórios INSS; e (iv) até 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios INSS devidos por Devedores que tenham 69 (sessenta e nove) anos ou mais, na Data de Aquisição de Direitos Creditórios INSS. **(b) Quando representados por Direitos Creditórios TVM:** (i) sejam representados em moeda corrente nacional; (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes.
Condições de Endosso	Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios INSS com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão que devem ser validadas de maneira prévia aos Critérios de Elegibilidade ("**Condições de Endosso INSS**"): (i) os Direitos Creditórios INSS deverão consistir em CCB, emitidas eletronicamente por um beneficiário do INSS que tenha tomado um empréstimo consignado ("**Devedor**") com a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na Avenida Rebouças, nº 2970, parte E, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35 ("**Endossante**"), representativas de parcelas vincendas de empréstimos consignados, com taxa de juros prefixada, cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e Dataprev; (ii) os Devedores beneficiários do INSS por aposentadoria por invalidez deverão ter (a) entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na data de emissão da respectiva CCB, desde que o Devedor tenha mais de 15 (quinze) anos de benefício concedido pelo INSS na data de emissão da respectiva CCB; ou (b) entre 60 (sessenta) anos e 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios INSS; (iii) Não serão adquiridos Direitos Creditórios INSS devidos por Devedores beneficiários do INSS por BPC-LOAS; (iv) os Direitos Creditórios INSS (a) deverão se encontrar devidamente averbados na Dataprev e (b) o respectivo empréstimo consignado deverá ter sido efetivamente desembolsado pelo Endossante na conta do respectivo Devedor, conforme identificada na respectiva INSS; (v) a CCB, referente ao respectivo Direito Creditório INSS, não deverá apresentar pendências de processamento, averbação ou registro no âmbito do sistema do Dataprev; (vi) os Direitos Creditórios INSS não deverão estar, parcial ou totalmente, sob

	questionamento ou discussão judicial de que seja parte o respectivo Endossante e/ou o Agente de Cobrança; (vii) os Direitos Creditórios poderão ter parcelas já pagas pelo respectivo Devedor, desde que a CCB não apresente qualquer inadimplência total ou parcial; e (viii) os Direitos Creditórios INSS adquiridos pela Classe não poderão ter taxa de juros superior à taxa máxima permitida pelo Convênio INSS e pela legislação e regulamentação aplicáveis, na data de emissão das respectivas CCB. Todos as Condições de Endosso a as Condições serão verificadas pelo Agente de Cobrança dispostas nos itens acima.
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).
Custódia e Tesouraria	Administrador ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	Administrador.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) nos termos do item 5.4 abaixo ("**Capital Autorizado**").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua

	integralização. Não obstante, a Subclasse Subordinada não poderá ser negociada.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**"). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente na forma dos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável e deste Anexo I, observadas, ainda, as características de cada Subclasse, conforme descritas nos respectivos Apêndices.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios que representem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;

(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá despesas e encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

(i) despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;

(ii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;

(iii) despesas com registro de Direitos Creditórios;

(iv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(v) despesas com a assinatura e registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes CRTDs, observado o item 4.3 deste Anexo I;

(vi) despesas com contratação e remuneração do auditor independente e da agência de rating;

(vii) eventuais despesas relativas à contratação e às demais obrigações que estejam relacionadas às operações de *hedge*, conforma aplicável; e

(viii) eventuais remunerações e despesas relativas a estruturação do fundo, da classe de cotas, bem como de eventual oferta de cotas do fundo;

(ix) despesas relativas à remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e eventualmente subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, complementados pelos documentos complementares, na aquisição dos Direitos Creditórios e ou na verificação trimestral de existência e da integridade dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, nos termos deste Regulamento, se for o caso; e

(x) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175, incluindo sem se limitar, os custos de envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores.

3.1.1. Eventuais Encargos que venham a ser suportados por qualquer prestador de serviço da Classe, essencial ou não, deverão ser reembolsados pela Classe no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do referido prestador nesse sentido, sendo certo que tal solicitação deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento correspondentes.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integralmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Formalização dos Direitos Creditórios

4.3 Para os Direitos Creditórios INSS, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir os documentos comprobatórios (i) recibo de averbação da margem na Dataprev; (ii) a celebração do Contrato de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Endosso (os quais, para fins de esclarecimento, serão levados a registro junto aos cartórios de registros de títulos e documentos ("**CRTD**") competentes, a exclusivo critério do Gestor, em casos excepcionais em que tal registro possa ser considerado necessário para fins de eficácia das respectivas cessões perante terceiros, tendo em vista a transmissão das CCB mediante endosso em preto, nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável); (iii) as vias negociáveis das CCB com o respectivo endosso em preto à Classe contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB; e (iv) comprovante de pagamento/desembolso da CCB pelo Endossante ("**Documentos Comprobatórios INSS**" e, quando referido de forma indistinta ou conjunta com os Documentos Comprobatórios TVM, os "**Documentos**

Comprobatórios").

4.3.1 Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório INSS à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório INSS, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe (i) de resolver um endosso de Direitos Creditórios INSS (e, assim, ter o direito de vender (devolver) os respectivos Direitos Creditórios INSS ao Endossante) ou (ii) de vender Direitos Creditórios INSS ao Agente de Cobrança (opção de venda), em ambos casos estritamente nos termos do Contrato de Endosso.

4.3.2 O Endossante celebrou o Convênio INSS para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o que deve ser sempre feito de maneira previa à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs possa ser feito por Consignação.

4.4 Em complemento aos Documentos Comprobatórios INSS, os Direitos Creditórios INSS deverão ser acompanhados de (i) comprovante de registro do respectivo endosso junto à Registradora, conforme aplicável; (ii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei); e (iii) arquivo eletronico da biometria facial capturada na formalização do crédito ("**Documentos de Suporte INSS**")

4.5 Para os Direitos Creditórios TVM, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, os quais dependerão do correspondente Direito Creditório TVM objeto de aquisição pela Classe e poderão incluir, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures, escrituras de emissão e os boletins de subscrição de ativos ("**Documentos Comprobatórios TVM**").

Critérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.

4.6.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.6.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

4.6.3 Não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios INSS.

4.7 Para fins de verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item (i) acima, o Gestor deverá ser comunicado pelo respectivo Endossante sobre quaisquer alterações de prazos máximos previstos no Convênio INSS e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Aquisição de Direitos Creditórios INSS, sendo certo que, caso haja alguma alteração em tais prazos máximos previstos no Convênio INSS e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis sem que seja realizada a comunicação aqui prevista, o Gestor deverá considerar (a) o prazo previsto neste Regulamento ou (b) o prazo previsto na última comunicação recebida pelo respectivo Endossante, não podendo, em qualquer caso, o Gestor ser responsabilizado pela verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item (i) acima considerando prazos máximos diferentes daqueles previstos no Convênio INSS e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis na Data de Oferta de Direitos Creditórios INSS, caso não seja observado o disposto no presente item.

4.7.1 Na respectiva Data de Aquisição, na forma acordada nos termos do respectivo Contrato de Endosso, no Contrato de Retenção e Cobrança e neste Regulamento (a) o Endossante encaminhará ao Gestor (i) o recebido de averbação da margem na Dataprev; (ii) as vias negociáveis das CCB com o respectivo endosso em preto à Classe contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB; (iii) comprovante de pagamento/desembolso da CCB pelo Endossante; (b) o Agente de Cobrança encaminhará ao Gestor e ao Custodiante as cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, inclusive, mas não exclusivamente, o arquivo eletrônico da biometria facial capturada e os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis).

4.7.2 Todos os Documentos Comprobatórios INSS deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança ao Gestor na data de aquisição do respectivo Direito Creditório INSS pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Retenção e Cobrança.

4.7.3 Todos os Documentos de Suporte INSS deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório INSS pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

4.7.4 O Gestor e o Custodiante deverão manter à disposição do Administrador documentos e informações de suporte para quaisquer verificações acerca dos Direitos Creditórios INSS, podendo o Administrador, a qualquer tempo, solicitar que o Gestor e o Custodiante apresentem qualquer desses documentos ao Administrador e a qualquer Cotista que o solicitar; tais documentos e informações deverão ser disponibilizadas pelo Gestor e pelo Custodiante ao Administrador e aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal solicitação.

4.7.5 Além dos Critérios de Elegibilidade acima mencionados, a serem verificados pelo Gestor, mediante a inclusão de cada Direito Creditório INSS originado a partir do Banco de Dados de Originação, bem como da aposição de endosso eletrônico em preto em cada CCB e da assinatura de cada Termo de Endosso, o Endossante e o Agente de Cobrança declararão expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que os Direitos Creditórios INSS incluídos no Banco de Dados de Originação e listados no Termo de Endosso, na respectiva data de inclusão e de formalização do Termo de Endosso, observam integralmente as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios INSS, conforme previsto no Contrato de Endosso;

4.7.6 Para fins deste Anexo, "**Banco de Dados de Originação"** é a plataforma eletrônica de propriedade do Agente de Cobrança, acessível e integrada ao Custodiante e/ou ao Endossante por meio de integração sistêmica via API, na qual o Agente de Cobrança (i) registra e comunica ao Endossante a originação de cada CCB, (ii) processa, acompanha e monitora as respectivas operações de crédito consignado ("**Plataforma**"), e (iii) armazena todas as informações de identificação e os documentos de suporte e integração relacionados a cada respectivo Devedor – o Banco de Dados de Originação, adicionalmente, indica e direciona os Direitos Creditórios que atendem integralmente às declarações e garantias aplicáveis, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, verificado, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Endossante;

4.7.7 Caso um Direito Creditório INSS cedido à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável aos Direitos Creditórios INSS, e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório INSS conforme previsto no Contrato de Endosso, após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios INSS; se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório INSS cedido à Classe não estava em conformidade com quaisquer declarações e garantias feitas, conforme previsto no Contrato de Endosso, ou com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, conforme aplicável aos Direitos Creditórios INSS, então, (i) o endosso desse Direito Creditório

INSS poderá ser objeto de resolução pela Classe (e a Classe terá consequentemente o direito de vender (devolver) esse Direito Creditório INSS ao Endossante por valor a ser restituído à Classe), se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Endossante, ou (ii) a Classe poderá ter o direito de vender esses Direitos Creditórios INSS ao Agente de Cobrança (opção de venda), se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Agente de Cobrança, de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de resolução de endosso e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.

4.7.8 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios INSS, conforme aplicável aos Direitos Creditórios INSS, integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.7.9 Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório INSS à Classe deverá ser irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo das hipóteses de cancelamento do endosso do respectivo Direito Creditório INSS, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.8 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.8.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.8.2 A Classe, com a finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou as classes ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuam como contraparte da Classe.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.9 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios nos termos da Resolução CVM 175 e, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios nos termos da Resolução CMN 5.111 (“**Alocação Mínima**”).

4.9.1 Nos termos do art. 42, do Anexo Normativo II, A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador e/ou Gestor e suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente..

4.10 Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, em derivativos, observado o disposto no item 4.11 abaixo**,** e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.10.1 Nos termos do Art. 45, o limite acima pode ser aumentado para até 100% quando:

(i) o Devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. As demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e

respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo Administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe; ou

(ii) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b". § 4º Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do § 3º.

4.10.2 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o item (i) da Cláusula 4.10.1 acima não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

4.10.3 As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto no *caput*.

4.11 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas

(ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas;

(iii) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e Ativos Financeiros destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e

(iv) Dentro do limite previsto no item (iii) acima, até 10% (dez por cento) em Patrimônio Líquido em cotas de classes que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.12 Durante o período de 12 (doze) meses após a primeira integralização de cotas, a Classe poderá, a criterio do Gestor, fazer a aquisição de Direitos Creditórios e em período concomitante ao Período de Carência (conforme definido nos Apêndices) ("**Período de Investimento**"), os recursos recebidos pela Classe em razão da emissão de novas cotas e/ou liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, resolução, indenização pelo Endossante ou Agente de Cobrança e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, *poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios* (revolvência) e/ou destinados à amortização das Cotas, mediante os termos deste Regulamento e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 7.

Ativos Recuperados

4.13 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou

arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.14 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.15 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.16 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar endosso de direitos creditórios para os endossantes e suas partes relacionadas

4.17 Com relação aos Direitos Creditórios INSS, a Classe poderá exercer o direito de vender Direitos Creditórios INSS ao Agente de Cobrança (opção de venda), desde que as respectivas declarações e garantias tenham sido prestadas pelo Agente de Cobrança, de acordo com os termos, condições, formalidades e procedimentos aplicáveis ao exercício da opção de venda, conforme detalhado no Contrato de Endosso.

4.18 Com relação aos Direitos Creditórios TVM, considerando que não há endossantes, endossantes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios TVM, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe transfira os Direitos Creditórios TVM novamente aos respectivos cedentes ou endossantes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.19 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.20 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.21 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Cobrança.

4.22 Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe, Endossantes e o Agente de Cobrança, o Endossante e Agente de Cobrança não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos e originados, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem e originarem à Classe, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Endosso.

4.23 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.23.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.23 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.23.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.23.1 acima, o Originador, o Agente de Cobrança e o Endossante serão as instituições responsáveis, conforme especificado neste Regulamento e no Contrato de Endosso, por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, de maneira prévia à verificação dos Critérios de Elegibilidade, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.24 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**"), a subclasse subordinada mezanino ("**Subclasse Mezanino**" e "**Cotas Mezanino**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**" – as Cotas Subordinadas, Cotas Mezanino e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "**Cotas**"). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Emissão das Cotas

5.4 As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

5.5 Após a primeira emissão de Cotas da Classe, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, conforme aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

Subscrição das Cotas

5.6 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que

aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I.

5.7 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

5.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

5.8 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

5.9 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, de forma *pari passu* de acordo com a originação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, de forma desproporcional entre os Cotistas, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

5.9.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.10 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

5.10.1 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para investimentos, pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

5.10.2 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

5.10.3 O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

5.10.4 O Gestor deverá solicitar as Chamadas de Capital ao Administrador, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis

de antecedência da data em que o Administrador deverá notificar os cotistas, para que haja tempo hábil de processamento da referida Chamada de Capital.

5.11 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora, conforme orientação do Gestor, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, conforme orientação do Gestor, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) caso a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, convocar uma Assembleia de Cotistas, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

5.11.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

5.11.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

5.11.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

5.11.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

5.12 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

5.13 No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

5.13.1 A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações

posteriores e demais regulamentações específicas.

5.13.2 As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

5.14 As Cotas Sênior poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, aplicável a critério do Gestor.

5.14.1 Caso seja contratada classificação de risco para as Cotas Seniores, a classificação de risco deverá ser revista em periodicidade mínima anual pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável

5.14.2 Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, a ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores será comunicada pelo Administrador aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo I.

Índices de Subordinação e Subordinação Alvo

5.15 Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar os Índices Mínimos de Subordinação ("**Índices Mínimos de Subordinação**"), notadamente, o Índice Mínimo de Subordinação Sênior e o Índice Mínimo de Subordinação Mezanino, conforme definido nos Apêndices, os quais serão apurados todo Dia Útil e serão acessíveis aos Cotistas da Classe.

5.16 Caso quaisquer dos Índices Mínimos de Subordinação não sejam atendidos em qualquer data de apuração, o Administrador deverá a partir do 5º (quinto) Dia Útil seguinte à data de apuração em questão: (a) suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (b) informar tal fato aos titulares de Cotas Seniores e Cotas Mezanino; e (c) comunicar tal fato por escrito aos Cotistas Subordinados, para que, em querendo, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas em valor necessário para restabelecer o Índice de Subordinação em questão, sem prejuízo da possibilidade de realização de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

5.16.1 Na hipótese do item 5.16, os titulares de Cotas Subordinadas terão o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação enviada pelo Administrador para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, de forma a restabelecer o respectivo Índice de Subordinação. Caso assim se manifestem, o Administrador e os titulares de Cotas Subordinadas deverão, nos 10 (dez) Dias Úteis subsequentes à comunicação enviada pelo Administrador tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas Júnior sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas Subordinadas Júnior aqui prevista será realizada por ato do Administrador e independerá de aprovação em Assembleia de Cotistas. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas na hipótese prevista neste item 5.16.1, o Administrador deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, respectivamente, até o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação em questão.

5.16.2 Caso os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino não aprovem a realização da amortização nos termos do item 5.16.1 acima, estará configurado um Evento de Avaliação nos termos do item 10.1(vii) abaixo, devendo o Administrador adotar os procedimentos dispostos no item 10.1.1 e seguintes do presente Regulamento.

CAPÍTULO 6 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

6.2. As Cotas poderão ser amortizadas conforme previsto nos seus Apêndices, em Amortizações Programadas ("**Amortizações Programadas**"), e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, a qualquer momento; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial de Cotistas; (c) desde que atendidos os Índices de Subordinação, observando o disposto neste Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária Cotas Subordinadas; e/ou (d) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas nos termos dos Apêndices, "**Amortização**").

6.3. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

6.4. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação

6.5. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.6. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.6.1. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

6.7. As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão nos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 7 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 Da 1ª Data de Integralização até a liquidação da Classe, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, o Administrador concorda em, de acordo com os débitos e créditos competentes realizados nas contas correntes detidas pela Classe, alocar os recursos de acordo com a ordem descrita abaixo:

7.1.1 Entradas de recursos provenientes do pagamento de Cotas e dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira, durante o Período de Investimento, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos custos e despesas correntes da Classe;

(ii) pagamento das obrigações relativas aos derivativos celebrados pela Classe;

(iii) constituição ou reestabelecimento de reserva para cobertura de custos relacionados à (i) manutenção da Classe, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos; e (ii) despesas judiciais, em montante equivalente a 3 (três) meses de tais despesas ("**Reserva de Liquidez**") por meio da aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos;

(iv) pagamento da Amortização Programada das Cotas Seniores conforme Apêndice, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo I;

(v) pagamento da Amortização Programada das Cotas Mezanino conforme Apêndice, com a

devida observância dos termos e condições deste Anexo I; e

(vi) pagamento da Amortização Programada das Cotas Subordinadas conforme Apêndice, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo I;

(vii) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, se houver, mediante decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo I, em especial do item 4.12 deste Anexo I;

(viii) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Mezanino, se houver, mediante decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo I, em especial do item 4.12 deste Anexo I;

(ix) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, se houver, mediante decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo I, em especial do item 4.12 deste Anexo I;

(x) pagamento do o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional ("**Preço de Aquisição**"), em conformidade com a política de investimento descrita neste Anexo I; e

(xi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a política de investimento descrita neste Anexo I.

7.1.2 Entradas de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira, <u>após o término do Período de Investimento</u>, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos custos e despesas correntes da Classe;

(ii) pagamento das obrigações relativas aos derivativos celebrados pela Classe;

(iii) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Liquidez por meio da aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos;

(iv) pagamento da Amortização Programada das Cotas Seniores conforme Apêndice, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo I;

(v) pagamento da Amortização Programada das Cotas Mezanino conforme Apêndice, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo I; e

(vi) pagamento da Amortização Programada das Cotas Subordinadas conforme Apêndice, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo I.

7.2 Em caso de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes do pagamento das Cotas a partir do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez de Direitos Creditórios da Carteira serão alocados da seguinte forma:

(i) pagamento dos custos e despesas correntes da Classe;

(ii) pagamento das obrigações relativas aos derivativos celebrados pela Classe;

(iii) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Liquidez por meio da aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos;

(iv) pagamento da amortização total e resgate das Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo;

(v) pagamento da amortização total e resgate das Cotas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo; e

(vi) pagamento da amortização total e resgate das Cotas Subordinadas, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo.

7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.4 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.5 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

CAPÍTULO 8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s, no endereço **www.qitech.com.br**.

8.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

8.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

9.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas na Parte Geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

9.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

9.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ii) alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas presentes

(iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(vi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	Maioria das Cotas presentes
(vii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(viii) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas presentes
(ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas presentes e 100% dos cotistas subordinados
(x) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas presentes
(xi) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	Maioria das Cotas presentes
(xii) celebração e alteração de Contrato de Promessa de Endosso e/ou do Contrato de Retenção e Cobrança;	Maioria das Cotas presentes
(xiii) alteração do Contrato de Conta Vinculada;	Maioria das Cotas presentes
(xiv) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes
(xv) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes
(xvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xvii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

9.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

9.4 As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer um dos Benchmarks estão sujeitas à aprovação da (i) maioria simples da Subclasse Sênior ou Subclasse Mezanino cujo Benchmark esteja sendo alterado, e (ii) maioria simples dos votos dos titulares das Cotas em circulação que se subordinem à Subclasse cujo Benchmark esteja sendo majorado.

9.5 As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer um dos Benchmarks apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas presentes da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Mezanino cujo Benchmark esteja sendo reduzido; e **(ii)** pelo votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação que se subordinem à Subclasse cujo Benchmark esteja sendo reduzido**.**

9.6 As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer um dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação da (i) maioria simples da Subclasse Sênior ou Subclasse Mezanino cujo Índice de Subordinação esteja sendo alterado, e (ii) maioria simples dos votos dos titulares das Cotas em circulação que se subordinem à Subclasse cujo Índice de Subordinação esteja sendo majorado.

9.7 As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas presentes da Subclasse Sênior e/ou da Subclasse Mezanino cujo Índice de Subordinação esteja sendo reduzido; e **(ii)** pelo votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação que se subordinem à Subclasse cujo Índice de Subordinação esteja sendo reduzido**.**

CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) caso não seja realizada a transferência, em até 1 (um) Dia Útil, dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios INSS da carteira da Classe pelo Endossante à Conta da Classe ("**Conta da Classe**"), nos termos deste Anexo I, do contrato de conta vinculada ("**Contrato de Conta Vinculada**") e do Contrato de Retenção e Cobrança, conforme aplicável, desde que tal situação não tenha sido regularizada pelo Endossante no prazo de 3 (três) dias após comunicado enviado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante e Gestor;

(ii) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante;

(iii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iv) Em caso do descumprimento de quaisquer Índices de Subordinação, caracterizará Evento de Avaliação após o encerramento, sem regularização, do procedimento de recomposição previsto no item 5.16 e seus subitens. Permanecem aplicáveis, durante esse período, as restrições preventivas previstas neste Regulamento;

(v) Caso o índice de inadimplência curto, calculado pelo Gestor até o 5º dia útil do mês a partir de dados disponibilizados pelo Administrador, sendo a razão entre (1) o valor dos Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma parcela em atraso superior a 90 dias (Over90), que não sejam objetos de repasse parcial ("Glosa Temporária") e que não tenha nem uma parcela em atraso superior à 180 dias (Under180) e (2) valor total dos direitos creditórios do fundo com atraso inferior à 180 dias de atraso, seja superior a 1.00% em qualquer último dia útil de fechamento do mês;

(vi) Caso o índice de inadimplência longo, calculado pelo Gestor até o 5° dia útil do mês a partir de dados disponibilizados pelo Administrador, sendo a razão entre (1) o valor de face dos Direitos Creditórios com atraso superior à 90 dias (utilizando o arrasto na CCB para sua parcela mais atrasada) e (2) o valor de face da totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe seja superior a 7.80% em qualquer último dia útil de fechamento do mês;

(vii) não cumprimento, pelo Endossante, de sua obrigação de entregar ao Gestor os documentos evidenciados e formalizados neste Regulamento e no Contrato de Endosso dentro do prazo estabelecido, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(viii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações de entregar ao Gestor e/o ao Custodiante, ou a terceiros por ele indicados, dos Documentos Comprobatórios INSS e Documentos de Suporte INSS relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe, dentro do prazo

estabelecido neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor e/ou Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(ix) não cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Regulamento ou no Contrato de Retenção e Cobrança, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(x) não cumprimento, pelo Administrador, Gestor ou Custodiante, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pela Classe, desde que, tendo sido notificado pelo Cotista para remediar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação mencionada;

(xi) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Endossante, judicial ou administrativamente;

(xii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados por um Endossante, incluindo o Convênio INSS, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central;

(xiii) no caso de o Endossante ou o Agente de Cobrança e/ou Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores dos Endossantes ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes; ou

(xiv) não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas por 3 (três) Datas de Pagamento consecutivas, conforme definidas nos Apêndices, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior.

10.1.1 Exceto pelos items (iv) e (xiv), os quais serão monitorados pelo Administrador e comunicado ao Gestor em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência, o Gestor deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

(i) Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação que forem direcionados a Administradora ou

o Custodiante, estes deverão notificar a Gestora no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

10.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 10.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 10.3.2 abaixo.

10.1.3 Caso algum dos Eventos de Liquidação ocorra, o Administrador deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento das amortizações de Cotas, e (iii) convocar, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis da data de ocorrência do Evento de Liquidação, uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos que serão adotados para preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

10.1.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 10.3 e seguintes, abaixo.

10.1.5 Mesmo que o Evento de Avaliação seja remediado antes da realização da Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1 acima, a referida Assembleia Especial deverá ser instalada e decidir normalmente, podendo mesmo decidir liquidar antecipadamente a Classe.

Eventos de Liquidação

10.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do contrato de custódia celebrado pelo Administrador e pelo Custodiante ("**Contrato de Custódia**") ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição em até 30 (trinta) dias corridos da resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(viii) impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá comunicar o Gestor em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência e dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos

nos itens a seguir.

10.3.1 Na hipótese prevista no item 10.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; **(ii)** suspender o pagamento de amortizações de Cotas e **(iii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento

10.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.3.3 abaixo.

10.3.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando a subordinação entre as Subclasses e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções existentes entre Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, e considerando o valor das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta de Movimentação da Classe; e

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta de Movimentação da Classe;

10.3.4 Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 e os procedimentos previstos no item 10.4 abaixo.

10.4 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.4.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda

convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.6 abaixo.

10.6 Na hipótese do item 10.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.6.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.7 O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte INSS e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 10.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

10.7.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, Gestor ou parte a eles relacionadas.

10.8 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

10.8.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

11.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação, podendo inclusive recusar quaisquer Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe (i) cujo Empregador e/ou do Devedor apresentem problemas de cadastro junto ao Administrador e/ou Gestor, (ii) que apresentem falha grave no que diz respeito à formalização ou atendimento da Política de Investimentos, Critérios de Elegibilidade e Política de Crédito, e (iii) por questões de liquidez da Classe, observadas as limitações previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

11.3 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

11.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

11.5 A Gestora deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe.

11.6 As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa do Fundo e/ou da Classe.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

11.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

(v) vender Cotas à prestação;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.8 É vedado aos prestadores de serviços, essenciais ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, a Conta Vinculada ou eventual outra conta vinculada de titularidade do Endossante, com exceção dos recursos decorrentes do fluxo de consignação, aprovada pelo Gestor, nos termos dispostos neste Anexo I.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

11.9 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no Complemento 5 ao presente Anexo.

11.1.1 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente

contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.2 .

11.10 Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança ao Gestor na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

11.11 Todos os Documentos de Suporte INSS deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança ao Gestor na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Retenção e Cobrança.

11.12 O Gestor deverá manter à disposição do Administrador documentos e informações de suporte para validação dos Direitos Creditórios, podendo o Administrador, a qualquer tempo, solicitar que o Gestor apresente qualquer desses documentos ao Administrador e a qualquer Cotista que o solicitar; tais documentos e informações deverão ser disponibilizadas pelo Custodiante ao Administrador e aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal solicitação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

11.3 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

11.4 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte INSS, serão prestados pelo Custodiante.

11.5 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte INSS que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Registradora;

(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante

(iii) o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe ou (b) a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada;

(iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;

(v) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

(vi) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe, cumprindo de maneira diligente e rigorosa os procedimentos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada;

(vii) supervisionar o risco de fungibilidade relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, juntamente com outros recursos transferidos pelo INSS para o Endossante, mantendo o controle informativo sobre os recursos devidos à Classe;

(viii) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte INSS representativos dos Direitos Creditórios e seu endosso à Classe sejam tratadas tempestivamente.

11.13 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na

forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, endossante, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

11.5.1 Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte INSS, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

11.5.2 O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte INSS, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

11.14 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Endossantes, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios INSS por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento 8 deste Regulamento.

11.15 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

11.16 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador e ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios INSS

11.17 A Classe contratou a **QUALITECH PROMOTORA DE VENDAS LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade, Estado de São Paulo, na R ANTONIO DE BARROS, 801, TATUAPÉ CEP 03089-000, inscrita no CNPJ/MF sob o no 56.689.115/0001-90, cujos deveres, sem prejuízo daqueles estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Retenção e Cobrança ("**Contrato de Retenção e Cobrança**") e no Contrato de Endosso, consistirão na originação e pelo monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios INSS Inadimplidos, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável ("**Agente de Cobrança**"):

(i) visando mitigar o Risco de Competição, conforme descrito no Complemento 1 deste Anexo, atuar na retenção (defesa) de operações de empréstimo consignado cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo consignado por instituições proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, em razão de ofertas de portabilidade feitas por tais instituições proponentes, conforme informado pelo Endossante ou pelo Custodiante ao Agente de Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Endosso; sendo que tal serviço deverá incluir, entre outras atividades auxiliares a ele relacionadas, as seguintes atividades, conforme aplicáveis: (a) avaliar as ofertas de portabilidade feitas pelas instituições proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, retendo a respectiva operação de empréstimo consignado em seus termos atuais; (b) contatar Devedores e propor novas condições de pagamento, taxas de juros e prazos com relação às CCB objeto das referidas propostas de portabilidade, sempre em conformidade com as políticas de defesa de carteira ("**Manual de Defesa de Carteira**"); e (c) atualizar qualquer análise de risco de crédito sobre tais Devedores, conforme seja necessário para viabilizar a oferta de tais termos e condições revisados;

(ii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo consignado que dão origem aos Direitos Creditórios INSS

CAPÍTULO 12 –TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, MÁXIMA DE CUSTÓDIA E

REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA

Taxa de Administração

12.1 Pelos serviços de administração, escrituração, controladoria de ativos e passivo, o Administrador fará jus a uma remuneração correspondente à tabela abaixo ("**Taxa de Administração**"):

Patrimônio Líquido (R$)	% do Patrimônio Líquido
0 – 300.000.000,00	0,225% a.a.
Acima de 300.000.000,01	0,175% a.a.

12.1.1 A Taxa de Administração será calculada e reservada diariamente, a partir da Data da 1 Integralização, com base no Patrimônio Líquido da Classe no dia imediatamente anterior, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

12.1.2 Não obstante o acima disposto, o valor mínimo da Taxa de Administração devida pela Classe ao Administrador será equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

12.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

12.4 Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe, o Gestor fará jus a uma remuneração correspondente à tabela abaixo ("**Taxa de Gestão**"):

Patrimônio Líquido (R$)	% do Patrimônio Líquido
0 – 300.000.000,00	0,25% a.a.
Acima de 300.000.000,01	0,20% a.a.

12.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e reservada diariamente, a partir da Data da 1 Integralização, com base no Patrimônio Líquido da Classe no dia imediatamente anterior, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida mensalmente ao Gestor, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

12.4.2 Não obstante o acima disposto, o valor mínimo da Taxa de Gestão pela Classe ao Gestor será equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Taxa Máxima de Custódia

12.5 A Remuneração devida pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez será de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano.

Remuneração do Agente de Cobrança

12.6 Pelos serviços de retenção e cobrança, prestada nos termos deste Anexo e do Contrato de Retenção e Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Cobrança remuneração mensal correspondente a um percentual de, no máximo, 3% (três por cento) ao ano, cujo detalhamento da aplicação do percentual será descrito no Contrato de Retenção e Cobrança e incidente sobre o Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios.

12.7 A remuneração do Agente de Cobrança será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no último Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.

12.8 Em caso de destituição do Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança não terá o direito de receber multas e/ou remunerações futuras.

12.9 A remuneração prevista acima será calculada pelo Administrador e paga diretamente ao Agente de Cobrança até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Contrato de Retenção e Cobrança.

Taxa Máxima de Distribuição

12.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular- Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 13 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Endossantes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos

13.2 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar uma nova emissão de novas Cotas no montante necessário para arcar com as referidas despesas, conforme indicado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sendo certo que caso não sejam subscritas e integralizadas Cotas suficientes será caracterizado um Evento de Avaliação.A aprovação assemblear de despesas ou de novas emissões não implicará obrigação de subscrição adicional, adiantamento, garantia de sucumbência ou aporte superior ao compromisso individual vigente, dependendo qualquer nova obrigação de adesão expressa do respectivo Cotista.. Nenhum Cotista será obrigado a realizar aportes adicionais à Classe, em razão da limitação de responsabilidade prevista no item 2.1 deste Anexo.

13.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo,

deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos cotistas que tenham aderido ao aporte, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4 Na hipótese do item 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas que tenham aderido ao aporte, do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

13.5 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso caso não sejam aportados os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 14 – POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA ORDINÁRIA DE CRÉDITOS

14.1 Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios INSS pela Classe estão resumidos nos itens abaixo.

14.1.1 Os valores indicados nos Arquivos Dataprev ("**Arquivos Dataprev**") em relação aos Direitos Creditórios INSS cedidos à Classe e depositados mensalmente pelo INSS na conta vinculada ("**Conta Vinculada**") serão cobrados/recebidos da seguinte forma:

(i) mensalmente, após o processamento da folha de benefícios dos Devedores, a Dataprev enviará os Arquivos Dataprev ao Endossante;

(ii) ao receber os Arquivos Dataprev, o Endossante os disponibilizará ao Custodiante e ao Agente de Cobrança, através de uma interface de programação de aplicações (API) ou por e-mail, no mesmo dia que forem disponibilizados pelo INSS/Dataprev, ou no Dia Útil subsequente, se forem disponibilizados pelo INSS/Dataprev após 16:00 (horário de Brasília) em formato acordado;

(iii) no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, o INSS efetuará uma única transferência eletrônica disponível (TED) diretamente para a Conta Vinculada relevante com o valor declarado no arquivo de consignações, menos o valor declarado no arquivo de glosa;

(iv) tendo recebido os Arquivos Dataprev e os valores indicados no item (iii), o Custodiante realizará a reconciliação dos valores devidos à Classe;

(v) o Endossante, na qualidade de Agente da Conta Vinculada ("**Agente da Conta Vinculada**"), transferirá os valores devidos à Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada.

14.1.2 Após a implementação pelo INSS de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes a empréstimos consignados diretamente aos respectivos cessionários, os recursos devidos à Classe em relação aos Direitos Creditórios INSS a ele cedidos serão arrecadados/recebidos na Conta da Classe, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima mencionado pela Classe, o Custodiante e o Endossante.

14.1.3 Caso o Endossante, por qualquer razão, receba qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios INSS, inclusive mediante qualquer pagamento antecipado, o Endossante deverá transferir os respectivos valores para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do respectivo recebimento, exceto na hipótese de portabilidade e/ou em operações de refinanciamento, em que o Endossante deverá transferir os respectivos valores para a Conta da Classe no mesmo Dia Útil de seu recebimento, conforme descrito no Contrato de Endosso.

14.1.4 Não obstante, qualquer pagamento antecipado deverá ser liquidado diretamente na Conta da Classe, através de boletos bancários dispobilizados pelo Custodiante, através de parceria com o banco cobrador (**"Banco Cobrador**").

14.1.5 A cobrança dos Direitos Creditórios INSS ocorrerá exclusivamente nos termos deste Capítulo, e nem a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, salvo decisão em contrário pela Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 15 - FATORES DE RISCO

15.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

15.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

15.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no Complemento I ao Regulamento.

15.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

15.5 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 - TRIBUTAÇÃO

16.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

16.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

16.3. O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos

à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero, ressalvada a incidência à alíquota de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo Cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução CMN 5.111. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM (Resolução nº 13, de 3 de dezembro de 2024 – "**Resolução Conjunta 13**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou do resgate das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas Cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.
II. IOF:	

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota: (a) de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor de aquisição primária de Cotas da Classe; e (b) de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores da 1ª Série

1.1. As Cotas Seniores da 1ª Série possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário para a primeira integralização será de R$ 1.000,00, e após será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores de cada Série, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 7 do Anexo I, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas de cada Série de Cotas Seniores. Os Cotistas de cada Série de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. O parâmetro de rentabilidade (*Benchmark*) das Cotas Seniores da 1ª Série será equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

1.2.1. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Endossante.

1.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

2.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) ("**Índice de Subordinação Sênior**").

2.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) a somatória do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

2.2. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que o percentual representativo das Cotas Subordinadas no Patrimônio Líquido da Classe é superior aos Índices de Subordinação ("**Excesso de Subordinação**"), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivo Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização

Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo; **(ii)** não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação, sendo certo que todos os critérios deverão ser avaliados previamente à critério do Gestor.

3. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

3.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; e **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo da Classe.

3.3. Para fins de integralização, o valor unitário das Cotas Seniores será de R$ 1.000,00 no primeiro aporte e após a 1ª Integralização de Cotas Seniores, será o valor unitário do dia útil imediatamente anterior a integralização. Sendo possível a aquisição da cota com ágio ou deságio, conforme definido no boletim de subscrição.

4. Valor Unitário

4.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Sêniores, o valor unitário das Cotas Sênior será calculado no fechamento de cada Dia Útil, e, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, equivalerá (i) ao Valor Unitário de Emissão atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas, ou (ii) caso o Valor Unitário das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas seja igual a zero, o Valor Unitário das Cotas Seniores equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo ("**Valor Unitário das Cotas Seniores**").

5. Pagamento de Remuneração e Amortização das Cotas Seniores

5.1. As Cotas Seniores não farão jus ao pagamento de remuneração ou amortização durante o Período de Carência ("**Período de Carência Sênior**"), sendo ele de 12 (doze) meses contados da 1ª integralização de Cotas Seniores.

5.2. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização, após o Período de Carência, a ser realizada no 5º Dia Útil do mês ("**Amortização Programada de Cotas Seniores**" e "**Data de Amortização Programada de Cotas Seniores**", respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo, em regime de caixa, respeitando a estrutura de capital inicial do fundo.

5.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6. Resgate

6.1. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Apêndice e do Anexo I do Regulamento.

7. Liquidação Antecipada

7.1. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO A

1. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário para a primeira integralização será de R$ 1.000,00, e após será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.

1.1.1. O *Benchmark* Mezanino de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Capítulo 8 abaixo, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino. Os Cotistas de cada série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

1.2. Benchmark Mezanino. O parâmetro de rentabilidade (*Benchmark*) das Cotas Mezanino será equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Mezanino aplicável à Subclasse; **(vii)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Subclasse; **(viii)** as características específicas das Cotas Mezanino da Subclasse; **(ix)** a relação de Subclasses de Cotas Mezanino às quais a Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e **(x)** o respectivo Índice de Subordinação Mezanino;

(ii) à aprovação por maioria: **(i)** dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Mezanino a serem emitidas; e **(ii)** dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2.2. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Mezanino e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no item 10.3.

2.4. Para fins de integralização, o valor unitário das Cotas Mezanino será de R$ 1.000,00 no primeiro aporte e após a 1ª Integralização de Cotas Mezanino, será o valor unitário do dia útil imediatamente anterior a integralização. Sendo possível a aquisição da cota com ágio ou deságio, conforme definido no boletim de subscrição.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o valor unitário das Cotas Mezanino será calculado no fechamento de cada Dia Útil, e, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, equivalerá (i) ao Valor Unitário de Emissão atualizado pelo Benchmark Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas, ou (ii) caso o Valor Unitário das Cotas Subordinadas seja igual a zero, o Valor Unitário das Cotas Mezanino equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo ("**Valor Unitário das Cotas Mezanino**").

4. Índice de Subordinação Mezanino e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 2,5% (dois e meio por cento) ("**Índice de Subordinação Mezanino**").

4.1.1. O Índice de Subordinação Mezanino corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o valor de todas as Cotas Subordinadas, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.2. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que o percentual representativo das Cotas Subordinadas no Patrimônio Líquido da Classe é superior aos Índices de Subordinação ("**Excesso de Subordinação**"), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivo Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo; **(ii)** não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Pagamento de remuneração e Amortização das Cotas Mezanino

5.1. As Cotas Mezanino não farão jus ao pagamento de remuneração ou amortização durante o Período de Carência Mezanino ("**Período de Carência Mezanino**" e quando descrito junto ao Período de Carência Sênior, Período de Carência ("**Período de Carência**")), sendo ele de 12 (doze) meses contados da 1ª integralização de Cotas Mezanino.

5.2. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Mezanino farão jus à Amortização, após o Período de Carência Mezanino, a ser realizada no 5º Dia Útil do mês ("**Amortização Programada de Cotas Mezanino**" e "**Data de Amortização Programada de Cotas Mezanino**", respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo, em regime de caixa, respeitando a estrutura de capital inicial do fundo.

5.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6. Resgate

6.1. As Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Apêndice e do Anexo I do Regulamento.

7. Liquidação Antecipada

7.1. As Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Mezanino (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

***

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário para a primeira integralização será de R$ 1.000,00, e após será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(vi) as cotas devem ser, especificamente, subscritas e integralizadas por sócios diretos da Agente de Cobrança e/ou pelo próprio Agente de Cobrança, direta ou indiretamente. As Cotas Subordinadas não podem ser negociadas em mercado secundário sem o aceite do Gestor.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do item (i);

(iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

2.3. Para fins de integralização, o valor unitário das Cotas Subordinadas será de R$ 1.000,00 no primeiro aporte e após a 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, será o valor unitário do dia útil imediatamente anterior a integralização.

2.4. As Cotas Subordinadas poderão ser transferidas a investidor que atenda ao público-alvo e às exigências cadastrais aplicáveis, mediante aprovação em Assembleia Especial das subclasses Sênior e Mezanino. O Administrador submeterá o pedido devidamente instruído à deliberação em até 15 (quinze) Dias Úteis. O adquirente assumirá expressamente eventuais obrigações de integralização pendentes.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO QUALI INSS RECEIVABLES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Apêndice da Subclasse Subordinada

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.

4. Recomposição dos Índices de Subordinação

4.1. A recomposição dos Índices de Subordinação observará exclusivamente os prazos e procedimentos previstos no item 5.16 e seus subitens do Anexo I, contados, quanto às providências do Cotista, do efetivo recebimento da respectiva comunicação..

5. Excesso de Subordinação Júnior

5.1. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que o percentual representativo das Cotas Subordinadas no Patrimônio Líquido da Classe é superior aos Índices de Subordinação de 8% (oito por cento) ("**Excesso de Subordinação**"), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivo Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo; **(ii)** não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5.2. O Gestor disponibilizará periodicamente um demonstrativo mensal do valor distribuível e, quando não houver amortização, dos respectivos impedimentos. O mecanismo permanecerá aplicável após o Período de Investimento, observadas as disposições de liquidação da Classe.

5.3. Para a amortização do Excesso de Subordinação Júnior, deverá ser preservada participação mínima das Cotas Subordinadas de 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado pro forma após a distribuição, cumulativamente com os demais Índices de Subordinação.

6. Amortização

6.1. As Cotas Subordinadas serão amortizadas no 5º Dia Útil do mês, mediante instrução expressa do Gestor, até o montante do caixa disponível para distribuição, após atendimento da Ordem de Alocação de Recursos, das reservas previstas neste Regulamento e das obrigações da Classe, desde que, considerada a amortização pro forma, permaneçam atendidos os índices e demais requisitos aplicáveis.

7. Resgate

7.1. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino, na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

8. Negociação

8.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino**.**

***

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO DA CLASSE

Riscos de mercado

(i) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

(ii) **Riscos relacionados a fatores macroeconômicos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais, no mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de amortizações e/ou resgates.

(iii) **Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez:** o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado. A queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta, causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

Riscos de crédito

(iv) **Risco de crédito** consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da Carteira.

(v) **Risco de concentração:** o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(vi) **Risco de concentração em um único Endossante:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe podem ser de um único Endossante, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(vii) **Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros de Liquidez:** surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e

liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(viii) **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo INSS da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo INSS ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(ix) **Risco de Competição:** o mercado de empréstimos consignados experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos consignados, o que pode causar a migração de clientes da Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório Elegível na carteira da Classe, na forma do Manual de Defesa de Carteira. Caso o Agente de Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito Creditório Elegível da Classe, referido Direito Creditório Elegível pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma da Manual de Defesa de Carteira e do Contrato de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe.

Risco de liquidez

(x) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o Gestor aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(xi) **Riscos do mercado secundário:** a Classe é constituído na forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, exceto para a liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer razão, o investidor decidir alienar suas Cotas, terá o direito de dispor delas no mercado secundário de cotas de classes de investimento, que é um mercado que, no Brasil, tem baixa liquidez, o que poderá criar dificuldades à alienação dessas Cotas e/ou dar origem à alienação das Cotas por um preço que importe prejuízo patrimonial para o investidor. Além disso, a negociação das Cotas no mercado secundário será limitada a investidores profissionais, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis, o que poderá limitar a liquidez das Cotas.

Riscos específicos

Riscos operacionais

(xii) **Risco de fungibilidade:** a estrutura da Classe não prevê um recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de qualquer outra forma que não seja por depósitos nas Conta Vinculada, feitos diretamente pelo INSS. Entretanto, nos casos de Pagamento Antecipado, devido às limitações do sistema INSS e/ou do Endossante, os recursos oriundos do Pagamento Antecipado serão depositados diretamente em outras contas do Endossante que não a Conta Vinculada, e o Endossante será obrigado a transferir esses recursos para a Classe dentro de 02 (dois) Dias Úteis do recebimento deles, de acordo com a obrigação assumida no Contrato de Endosso. Nesses casos, ou mesmo no caso de recebimento pelo Endossante dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto as classes não forem transferidas para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

(xiii) **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas neste Anexo I e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.

(xiv) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos de Suporte INSS:** o Gestor, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte INSS. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Gestor poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte INSS, que estarão sob total responsabilidade do Gestor, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte INSS.

(xv) **Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor:** durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante ou o Agente de Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xvi) **Risco operacional do INSS:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pelo INSS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo o INSS e/ou Dataprev. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(xvii) **Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe:** as informações para reconciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pelo INSS/Dataprev ao Endossante, que imediatamente enviará essas informações ao Custodiante. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Movimentação da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.

(xviii) **Risco operacional dos sistemas:** o desconto na folha de benefícios do Devedor das parcelas da

CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo INSS, e o Endossante, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(xix) **Risco operacional do Contrato:** o desconto na folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio INSS. As partes do Convênio INSS devem seguir certas regras para manter o Convênio INSS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio INSS. No caso de rescisão do Convênio INSS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de benefícios) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio INSS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio INSS, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de descontinuidade

(xx) **Risco de descontinuidade:** a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, o Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Gestor, o Agente de Cobrança ou o Endossante.

Riscos decorrentes do Regime de Amortização das Cotas

(xxi) **Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições**: conforme previsto neste Anexo, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no Capítulo 7. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

Riscos do originador e da originação

(xxii) **Riscos do originador e da originação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores, através da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo 14 sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactado também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pelo INSS foram depositadas foi aberta em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao INSS.

(xxiii) **Risco decorrente de múltiplos Devedores:** a Classe está apto a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o

Gestor, o Agente de Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Outros riscos

(xxiv) **Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios:** mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Endosso e os Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Custodiante verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Endosso, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Endossante e pelo Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Critérios de Elegibilidade, bem como a falsidade ou inexatidão das Condições de Endosso e das demais declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Endosso poderão não ser suficientes para manter a Classe protegido de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(xxv) **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, hipótese em que serão observados os procedimentos previstos no Capítulo 2 deste Anexo e na Resolução CVM 175, sem que os Cotistas sejam obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, em razão da limitação de responsabilidade prevista no item 2.1 deste Anexo.

(xxvi) **Risco decorrente da Amortização das Cotas:** conforme previsto neste Anexo I, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado pela em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Cobrança, o Coordenador Líder ou o Endossante não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(xxvii) **Risco de invalidade ou ineficácia do endosso:** o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento do endosso o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios cedidos à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não verificarão os eventos acima em cado endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.

(xxviii) **Risco de impugnação judicial:** a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa

do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos de Suporte INSS que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(xxix) **Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar:** a Classe pode estar sujeito a riscos, além do controle do Administrador, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(xxx) **Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico:** o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável às classes de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do Gestor, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos neste Anexo I, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído às classes de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(xxxi) **Risco de registro dos Termos de Endosso:** para que o Contrato de Endosso e o Termo de Endosso nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Endossante), poderá ser exigido o seu registro no CRTD do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Endosso no CRTD do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Inobstante, considerando- se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade do endosso dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Endossante em endossar as CCB à Classe poderá tornar as cessões inválidas ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Endossante, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.

(xxxii) **Risco de bloqueio da Conta de Movimentação da Classe:** os recursos provenientes dos ativos da Carteira da Classe serão direcionados para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde a Conta de Movimentação da Classe é mantida, os fundos nela depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(xxxiii) **Risco de bloqueio da Conta Vinculada:** a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante ou do Agente da Conta Vinculada, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(xxxiv) **Risco relacionado à Limitação de Responsabilidade e à Insolvência da Classe**. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, os Cotistas não estarão obrigados a aportar recursos adicionais, e a Classe poderá ter sua insolvência requerida ou declarada judicialmente, nos termos do Código Civil e da Resolução CVM 175, hipótese em que os Cotistas poderão perder a totalidade do capital investido. A limitação de

responsabilidade, por ter sido adotada mediante alteração deste Regulamento, abrange somente fatos ocorridos após a sua vigência, nos termos do Art. 1.368-D, §1º, do Código Civil. Por se tratar de regime recente, não há jurisprudência consolidada sobre a aplicação da limitação de responsabilidade e do regime de insolvência das classes de cotas, de modo que credores da Classe poderão questionar a sua eficácia, o que poderá afetar adversamente a Classe e os Cotistas. Adicionalmente, eventuais aportes demandados da Classe pelos Fundos-Alvo, nos termos dos respectivos regulamentos, poderão levar o Patrimônio Líquido da Classe a se tornar negativo, hipótese em que serão observados os procedimentos previstos no Capítulo 2 deste Anexo.

(xxxv) **Risco de cobrança judicial ou extrajudicial:** quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Anexo I. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Especial de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

Outros riscos: a Classe pode ainda estar sujeito a outros riscos resultantes de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, falta de pagamento, mudanças das regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros pertencentes à Carteira, mudança na política monetária e investimentos

(xxxvi) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Endossantes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xxxvii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxxviii) Risco Amortização Programada: Caso seja verificado que a Classe não tenha apurado ganhos e rendimentos suficientes para o pagamento da Amortização Programada na respectiva data prevista no cronograma constante do suplemento de casa série da Cota Sênior, o pagamento será postergado para a data subsequente do referido cronograma.

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAR, POR AMOSTRAGEM, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS INSS CEDIDOS À CLASSE

---

1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Comprobatórios para o Gestor, conforme definido no Anexo I.

2. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

x0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N:
População Total

N0: Fator Amostral

(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providência.